



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 63 DE 2025.**

**EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão
Piauiense ao Senhor Alexander Douglas Nastácio.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do Deputado Wilson Brandão que tem por finalidade a concessão do título de cidadania piauiense ao senhor Alexander Douglas Nastácio.

Consta na Justificativa que o homenageando é “natural de São Paulo, Alexander Douglas Nastácio decidiu, em 2002, mudar-se para o Piauí, motivado por sua relação familiar e por uma visão ousada de empreender em terras piauienses. A partir dessa decisão, constituiu uma trajetória marcada por dedicação, compromisso e amor genuíno ao estado que escolheu para viver, trabalhar e contribuir para seu crescimento”.

De início convém asseverar que à Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, “a” do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo a concessão do título de cidadania piauiense ao Senhor Alexander Douglas Nastácio.

Antes de adentrar ao mérito da proposição cumpre destacar a prescrição do Regimento Interno sobre a atuação parlamentar na emissão de Parecer. Prescreve o Art. 80 que, em regra e ressalvadas as espécies contidas nos incisos do Art. 108, antes das deliberações do Plenário, as proposições dependem da emissão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas.

No que se refere à competência para a iniciativa do processo legislativo visando a concessão do título de cidadão piauiense o Regimento Interno prevê que são de iniciativa exclusiva do parlamentar os projetos de decreto legislativo (Art. 141, II, “b”).



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

Dessa forma, como veremos em seguida, ao interpretarmos sistematicamente o Regimento Interno, da análise do Art. 27, inciso V, alínea “g”, c/c o Art. 141, inciso II, alínea “b” o proponente é competente para iniciar o processo legislativo em questão, não havendo vício de iniciativa.

No que se refere ao agraciando constou na justificativa.

Fundador da Nova Comunicação, maior agência de publicidade do Piauí, Alex Nastácio, como prefere ser chamado, desenvolveu estratégias e campanhas que impactaram diretamente os setores público, privado e imobiliário, contribuindo para mais de R\$ 1 bilhão em lançamentos imobiliários no Estado. Sua atuação também se destaca em campanhas eleitorais, com uma expressiva taxa de êxito e na valorização da imagem institucional de diversos municípios piauienses.

Sobre a concessão de título de cidadania piauiense o Regimento Interno desta Casa assim disciplina.

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

[...]

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

[...]

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;

O Art. 156 do Regimento Interno traçou os parâmetros objetivos para a proposição de Decreto Legislativo visando a atribuição do título de cidadão piauiense.

Art. 156. Os projetos dispendo sobre a concessão do título honorífico de “Cidadão Piauiense” devem ser subscritos apenas por parlamentares e conferidos, privativamente, pelo Poder Legislativo, a personalidades, brasileiras ou não, que tenham prestado reais e efetivos serviços ao estado do Piauí, ou que mereçam a homenagem em decorrência de extraordinária e meritória atuação, devendo a proposição especificar, obrigatoriamente, as razões e os motivos considerados relevantes e justificadores da honraria.

§ 1º Os projetos de decreto legislativo que visem conceder o título de cidadania piauiense devem conter como documentos acessórios ao menos:

a) o *curriculum vitae* atualizado do candidato;

b) a cópia da certidão de nascimento ou outro documento hábil para demonstrar a naturalidade do candidato; e



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

c) justificativa circunstanciada.

§ 2º A ausência de qualquer dos documentos exigidos acarreta os efeitos dos parágrafos do art. 142.

No contexto deste processo legislativo constam presentem, apenas a justificativa e seu *curriculum vitae* atualizado, **faltando, por conseguinte a cópia de documento hábil a demonstrar a naturalidade do candidato.**

Ressalte-se que esta Comissão, mesmo na análise de Decretos Legislativos, não se imiscui sobre os critérios de conveniência e oportunidade das proposições apresentadas, concentrando, tão somente sobre a existência ou inexistência de vícios de natureza constitucional ou antijurídica, de vícios de iniciativa e sobre a técnica legislativa.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente e mesmo não cumprindo com os requisitos objetivos do Regimento Interno, está apta a ser votada com ressalvas.

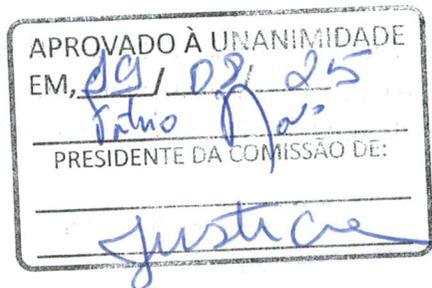
Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, **voto pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo no âmbito desta Comissão, CONDICIONANDO A ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADANIA PIAUIENSE À JUNTADA DO DOCUMENTO FALTANTE.**

É como voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.



Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ___ de _____ de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CCJ

Handwritten signature of Maria das Graças de Moraes Souza Nunes.